

ESTADO DO MARANHÃO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO CÂMARA MUNICIPAL PODER LEGISLATIVO

PARECER COMISSÕES/CMSF N° 020/2022 PROJETO DE LEI N° 012/2022

São Francisco do Brejão, 06 de Setembro de 2022

AUTOR: PODER EXECUTIVO

Assunto: Institui o processo de escolha dos gestores escolares para a função de diretor das unidades municiais de ensino infantil e fundamental.

SÍNTESE DO PROJETO

Em 06 de Setembro de 2022, a Prefeita do Municipal de São Francisco do Brejão enviou à esta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 012/2022, que "INSTITUI O PROCESSO DE ESCOLHA DOS GESTORES ESCOLARES PARA À FUNÇÃO DE DIRETOR DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, POR MEIO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Visa o presente projeto de lei nº 012/2022, garantir a escolha de gestores escolares do funcionalismo municipal, através de critérios de mérito e desempenho, a escolha dos gestores escolares.

Nos termos do art. 2°, o PL n 012/2022 trás a indicação da secretária responsável pela execução do processo seletivo simplificado para a seleção de gestores escolares.

Por sua vez, o citado projeto de lei, em seu art. 3º garante a realização de provas objetivas para a seleção de profissionais, fato que privilegia a isonomia entre os candidatos, bem como ainda, busca garantir a escolha por mérito do futuro ocupante do cargo.



ESTADO DO MARANHÃO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO CÂMARA MUNICIPAL PODER LEGISLATIVO

Ato continuo, observamos, nos termos do art. 4º do citado projeto de lei, os requisitos necessários para a participação no processo de seleção e, na sequencia, trás ainda, as formas de avaliação com o devido caráter da etapa.

São os fatos.

CONCLUSÃO

Verifica-se que o Projeto de Lei nº 012/2022 está livre de qualquer de inconstitucionalidade.

Verificamos que foi enviado à Câmara , pelo Poder Executivo, o citado projeto de lei, cumprindo assim a exigência contida no art. 108 do Regimento Interno desta Casa de Leis que, por sua vez, assim dispõe:

Art. 108 - O Prefeito poderá enviar à Câmara projetos de Leis sobre qualquer matéria as quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciadas dentro de quarenta e cinco (45) dias, a contar do recebimento.

Além disso, dispõe sobre toda a matéria exigida por lei, estando, pois, apto a ser submetido à apreciação do Plenário e aprovado, se for o caso, devendo, depois de aprovado, ser devolvido ao Executivo para sanção até o final do primeiro período da sessão legislativa, conforme dispõe o inciso II, § 2º do art. 35 do ADCT.

Vale ressaltar, que a deliberação será tomada por maioria simples de votos, com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 146, RI).

É o parecer desta comissão, salvo melhor e soberano juízo do Plenário desta Casa Legislativa.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO **CÂMARA MUNICIPAL PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

LARISSA FARIAS VEREADORA-PSL

Presidente

Fogoló Lira

Vereador - MDB

Relator

Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Tiago Lima Cavalcante VEREADOR-PCdoB

Presidente

Bowna Cristina Stua Saval LARISSA FARIAS VEREADORA-PSL

Relator

AGNAL DO FERNANDES GONCALVES Agnaldo Gonçalves Fernandes Vereador - PC do B

Membro